

|            |                    |                    |
|------------|--------------------|--------------------|
| BRSSZ-8122 | -23,9255510014976° | -46,3107942378734° |
| BRSSZ-8123 | -23,9253307624954° | -46,3111198538331° |
| BRSSZ-8124 | -23,9252538414651° | -46,3115195182447° |
| BRSSZ-8125 | -23,9252536779063° | -46,3115386574724° |
| BRSSZ-8126 | -23,9253687725912° | -46,3114825468149° |
| BRSSZ-8127 | -23,9259268680906° | -46,3114785780027° |
| BRSSZ-8128 | -23,9261849632079° | -46,3115302928385° |
| BRSSZ-8129 | -23,9262114420529° | -46,3113890222785° |
| BRSSZ-8130 | -23,9282676597258° | -46,3118261892666° |
| BRSSZ-8131 | -23,9282402096716° | -46,3119920708743° |
| BRSSZ-8132 | -23,9285003440222° | -46,3120445276885° |
| BRSSZ-8133 | -23,9285046101596° | -46,3120044545455° |
| BRSSZ-8134 | -23,9285923715137° | -46,3120155690754° |
| BRSSZ-8135 | -23,9285746728140° | -46,3121150368638° |
| BRSSZ-8136 | -23,9284904550653° | -46,3121036093118° |
| BRSSZ-8137 | -23,9284919682674° | -46,3121028061485° |
| BRSSZ-8138 | -23,9284977683094° | -46,3120559903831° |
| BRSSZ-8139 | -23,9282405326012° | -46,3120029254291° |
| BRSSZ-8140 | -23,9282122317494° | -46,3121695049849° |
| BRSSZ-8141 | -23,9261547686048° | -46,3117317017501° |
| BRSSZ-8142 | -23,9261735003008° | -46,3115959414410° |
| BRSSZ-8143 | -23,9259138570745° | -46,3115478339079° |
| BRSSZ-8144 | -23,9253820312413° | -46,3115494748804° |
| BRSSZ-8145 | -23,9248938843541° | -46,3117909234581° |
| BRSSZ-8146 | -23,9247367748702° | -46,3119138736824° |
| BRSSZ-8147 | -23,9259835307651° | -46,3119092533407° |
| BRSSZ-8148 | -23,9259088054930° | -46,3227660534161° |

## ANEXO 79 - Espaço aquaviário interno-trecho 4

| Vértices   | Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000) |                    |
|------------|--------------------------------------|--------------------|
|            | Latitude                             | Longitude          |
| BRSSZ-8149 | -23,9252039089678°                   | -46,3227685407796° |
| BRSSZ-8150 | -23,9252005398079°                   | -46,3232110558174° |
| BRSSZ-8151 | -23,9251555339711°                   | -46,3232099108648° |
| BRSSZ-8152 | -23,9251547696086°                   | -46,3233076474559° |
| BRSSZ-8153 | -23,9251998754982°                   | -46,3233084917503° |
| BRSSZ-8154 | -23,9251973107826°                   | -46,3235843430442° |
| BRSSZ-8155 | -23,9251524671218°                   | -46,3235830611909° |
| BRSSZ-8156 | -23,9251516195105°                   | -46,3236815701223° |
| BRSSZ-8157 | -23,9251966811883°                   | -46,3236825243253° |
| BRSSZ-8158 | -23,9251942887779°                   | -46,3239667652597° |
| BRSSZ-8159 | -23,9250587598580°                   | -46,3239662765816° |
| BRSSZ-8160 | -23,9250520193561°                   | -46,3248006737411° |
| BRSSZ-8161 | -23,9251879196003°                   | -46,3248018018744° |
| BRSSZ-8162 | -23,9251845098125°                   | -46,3250872438169° |
| BRSSZ-8163 | -23,9251385450336°                   | -46,3250865055798° |
| BRSSZ-8164 | -23,9251387169834°                   | -46,3251850659184° |
| BRSSZ-8165 | -23,9251842731870°                   | -46,3251853948294° |
| BRSSZ-8166 | -23,9251813587071°                   | -46,3254701027471° |
| BRSSZ-8167 | -23,9251361192436°                   | -46,3254689555243° |
| BRSSZ-8168 | -23,9251363431935°                   | -46,3255671035248° |
| BRSSZ-8169 | -23,9252263574040°                   | -46,3255692677515° |
| BRSSZ-8170 | -23,9252261999373°                   | -46,3254687696561° |
| BRSSZ-8171 | -23,9251904113340°                   | -46,3254704768571° |
| BRSSZ-8172 | -23,9251928934280°                   | -46,3251856384140° |
| BRSSZ-8173 | -23,9252305211567°                   | -46,3251839225325° |
| BRSSZ-8174 | -23,9252307287769°                   | -46,3250870667841° |
| BRSSZ-8175 | -23,9251926177291°                   | -46,3250884942038° |
| BRSSZ-8176 | -23,9251972104984°                   | -46,3248021621671° |
| BRSSZ-8177 | -23,9252334194168°                   | -46,3248028487469° |
| BRSSZ-8178 | -23,9252400932625°                   | -46,3239678343454° |
| BRSSZ-8179 | -23,9252033420234°                   | -46,3239676820340° |
| BRSSZ-8180 | -23,9252059633241°                   | -46,3236826666546° |
| BRSSZ-8181 | -23,9252417302021°                   | -46,3236822885945° |
| BRSSZ-8182 | -23,9252435414905°                   | -46,3235848587947° |
| BRSSZ-8183 | -23,9252063067240°                   | -46,3235849024327° |
| BRSSZ-8184 | -23,9252089336632°                   | -46,3233090444781° |
| BRSSZ-8185 | -23,9252446097773°                   | -46,3233098214269° |
| BRSSZ-8186 | -23,9252467139762°                   | -46,3232113640588° |
| BRSSZ-8187 | -23,9252098584196°                   | -46,3232108252354° |
| BRSSZ-8188 | -23,9252142917041°                   | -46,3227684853004° |

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 1.380, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, que tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ferrovia Centro Atlântica S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.066630/2019-33 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

| ANEXO   |  |
|---|--|
| Descrição do Projeto  | Projeto da Ferrovia Centro Atlântica S.A. tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, com a implementação das seguintes obras: (i) substituição de, aproximadamente, 1,4 milhão de unidades de dormentes; (ii) aquisição e substituição de 19 mil toneladas de trilhos; (iii) contratação de serviços para efetuação das obras; (iv) aquisição de materiais que compreendem em britas e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; (v) execução de obras de infraestrutura; (vi) recuperação estrutural em pontes, túneis, galerias e estabilização de taludes; e (vii) renovação de sua superestrutura, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga. |
| Nome Empresarial  | Ferrovia Centro Atlântica S.A.   |
| CNPJ  | 00.924.429/0001-75   |
| Relação das Pessoas Jurídicas   | - VLI Multimodal S.A. - 99,99% (CNPJ: 42.276.907/0001-28) - Controladora   |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados  |  |
| - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).   |  |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).  |  |
| - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2019 - Alteração do Estatuto Social.        |  |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.   |  |
| - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |  |
| Local de Implantação do Projeto   |  |
| Estado de Minas Gerais  |  |

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

## PORTARIA Nº 1.634, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.030989/2018-59, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-06-00FT-02-00, emitido em 26 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária AERO CENTER BRASIL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 32.131.251/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## PORTARIA Nº 1.636, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.012411/2020-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-03-30AA-01-00 emitido em favor da sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121**  
**GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS**

## PORTARIA Nº 1.633, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.25 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.011668/2020-80, resolve:

Art. 1º Permitir às Entidades de Ensino de Artigos Perigosos, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 175, em caráter excepcional, ministrarem os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos à distância, por meio de ferramenta de disseminação de conteúdo e/ou vídeo-aula, em substituição das aulas ministradas presencialmente, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º A substituição dos cursos presenciais para o formato virtualizado é válido somente para os cursos constantes no Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino (CHE) das Entidades devidamente autorizadas pela ANAC.

§ 2º O período admitido para a substituição de aulas presenciais pela modalidade de que trata o caput será da publicação desta Portaria até 31 de março de 2021, ou até seja declarado o fim da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que ocorrer primeiro.

§ 3º É de responsabilidade das Entidades de Ensino a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

